

SUA  
ESCOLHA,  
SUA  
**REPREEN  
TAÇÃO**

Vem aí o  
**Processo Eleitoral 2026**  
da Cemig Saúde



PROCESSO ELEITORAL 2026

## REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição para representantes dos beneficiários nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários e do Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

## Sumário

CAPÍTULO I – Objeto	3
CAPÍTULO II - Definições	3
CAPÍTULO III - Requisitos e Verificações	5
CAPÍTULO IV – Processo Eleitoral	9
Seção I – Da Eleição	9
Seção II – Dos Eleitores	10
Seção III – Dos Candidatos	10
Seção IV – Da Comissão Eleitoral	11
Seção V – Do Conselho Deliberativo	16
Seção VI – Da Convocação da Eleição	17
Seção VII – Da Documentação do Processo Eleitoral	17
Seção VIII – Da Campanha Eleitoral	18
Seção IX – Das inscrições e cargos	19
Seção X – Da Divulgação dos Inscritos	24
Seção XI – Da Impugnação e Defesa dos Candidatos	24
CAPÍTULO V – Votação	25
CAPÍTULO VI – Apuração dos Votos	26
CAPÍTULO VII - Divulgação do Resultado, Recursos e Proclamação dos Eleitos	27
Seção I – Divulgação do Resultado	27
Seção II – Dos Recursos de Apuração	28
Seção III – Dos Eleitos	28
CAPÍTULO VIII - Tratamento dos Dados Pessoais	29
CAPÍTULO IX – Penalidades	30
CAPÍTULO X – Disposições Finais	32





## CAPÍTULO I – Objeto

Art.1º Este Regulamento para eleição dos membros dos órgãos estatutários da Cemig Saúde, a seguir denominado simplesmente Regulamento Eleitoral, disciplina as regras do processo eleitoral a ser realizado em 2026 a partir da aprovação deste Regulamento Eleitoral, para os cargos dos representantes dos beneficiários:

- I. Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares, suplentes e sucessores;
- II. Diretor(a) de Relações com os Beneficiários e suplente;
- III. Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral.

§1º. Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários e do Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral serão de 4 (quatro) anos.

§2º. Este Regulamento Eleitoral regerá o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários e do Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral realizado em 2026.

## CAPÍTULO II - Definições

Art.2º Neste Regulamento Eleitoral, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Cemig Saúde, soberano na defesa dos interesses da Associação, nos limites das leis vigentes e observado o Estatuto Social da Cemig Saúde, sendo composto pelas





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- Instituidoras, Patrocinadoras e representantes dos beneficiários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes;
- II. Background check: Termo em inglês que pode ser traduzido como checagem de antecedentes e pode ser realizado por meio da consulta de informações disponíveis em fontes públicas referente às pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam ou venham a se relacionar com a Cemig Saúde;
  - III. Categoria: condição do beneficiário titular nos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde em relação a uma das patrocinadoras, ou seja, beneficiário em atividade ou beneficiário assistido.
  - IV. Comissão Eleitoral: comissão designada para gerir, orientar, conduzir o processo eleitoral, receber e apurar denúncias, aplicar penalidades.
  - V. Conduta ilibada: conduta íntegra, idônea, sem envolvimento em atos ilícitos.
  - VI. Conselho Deliberativo: Órgão de administração, deliberação e orientação estratégica.
  - VII. Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras e contábeis.
  - VIII. Diretoria Executiva: Órgão executivo de gestão da Cemig Saúde e responsável pelo desempenho geral da entidade.
  - IX. Beneficiário titular assistido: o beneficiário titular de plano patrocinado ou autopatrocinado que está em gozo de benefício de qualquer plano previdenciário da Forluz e inscrito em um dos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde, inclusive os pensionistas.
  - X. Beneficiário titular em atividade: beneficiário titular que mantém vínculo empregatício com uma das patrocinadoras e inscrito em um dos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- XI. Patrocinadoras: pessoas jurídicas vinculadas ao plano privado de assistência à saúde de seus empregados e/ou aposentados, na condição de empregadoras ou instituidoras, conforme disposto no Estatuto Social da Cemig Saúde.

## CAPÍTULO III - Requisitos e Verificações

Art.3º Visando manter em seu quadro de administradores em consonância com o objetivo principal da Cemig Saúde, serão realizadas verificações de Compliance com os seguintes objetivos:

- I. Garantir que as exigências estatutárias e da regulamentação aplicável sejam atendidas, mediante a verificação de que os candidatos atendem a todos os requisitos previstos no Estatuto Social da Cemig Saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- II. Realizar o processo de background check nos termos da Política Anticorrupção e Antissuborno da Cemig Saúde com o objetivo de checar o precedente de conduta das pessoas que se relacionam ou pretendam se relacionar com a Cemig Saúde.

Art.4º Requisitos e itens a serem verificados:

- I. Estar em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Estatuto Social da Cemig Saúde para o exercício dos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria de Relações com os Beneficiários e Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral, em especial o disposto Artigo 15.
  - a) A comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 15, incisos I, II e III do Estatuto Social da Cemig Saúde, será exigida somente no momento da posse do candidato eleito, sem qualquer prejuízo para antes da efetivação da inscrição de sua candidatura.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- b) Para o cargo de Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, além do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 15 do Estatuto Social da Cemig Saúde, deverá ser comprovada, no momento da posse do candidato eleito, experiência no exercício de atividade em, pelo menos, uma das seguintes áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial, nos termos do parágrafo único do artigo 35 do referido Estatuto, mediante apresentação de currículo acompanhado de documentação idônea que comprove o atendimento desse requisito.
- II. O(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) de Relações com os Beneficiários que concorrer à reeleição deverá, obrigatoriamente, requerer seu afastamento do cargo, sem prejuízo da remuneração, a partir do dia seguinte à confirmação de sua candidatura com a publicação da relação definitiva de candidatos, constituindo tal afastamento condição indispensável à sua participação no Processo Eleitoral. O retorno às suas funções somente ocorrerá no dia seguinte à não homologação da chapa da qual participe ou do encerramento da votação do processo eleitoral.
- III. De acordo com os requisitos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que estabelecem os critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde:
- a) Não estar impedido por lei especial;
  - b) Não ser declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
  - c) Não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos 5 (cinco) anos





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

- d) Não ter participado ou estar participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;
  - e) Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
  - f) Não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;
  - g) Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.
- §1º A restrição prevista na alínea “d” não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

§2º As restrições previstas nas alíneas “d” e “g” atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

#### IV. De acordo com o processo de background check:

- a) As consultas referentes ao background check serão realizadas de forma automatizada, mediante contrato pactuado pela Cemig Saúde com fornecedor que detenha capacidade técnica adequada para essa finalidade;
- b) As consultas serão realizadas por meio de pesquisa em fontes públicas, por meio do número do CPF ou CNPJ e nome do avaliado(a) a fim de identificar possíveis irregularidades associadas à conduta da(o) avaliada(o) como por exemplo inabilitação para função pública (TCU), mandados de prisão (CNJ), situação cadastral do CPF (RF), dentre outras informações;
- c) Caso sejam encontradas informações conflitantes o Compliance da Cemig Saúde comunicará a Comissão Eleitoral que solicitará esclarecimentos ao avaliado(a) e registrará no relatório de background check;
- d) As análises oriundas das verificações não estão sujeitas a interpretações ou avaliações subjetivas, devem ser assertivas apontando a irregularidade encontrada e sua referida proibição no Estatuto Social ou Código de Ética e Norma de Conduta da Cemig Saúde, e enviadas para a Comissão Eleitoral para decisão quanto ao prosseguimento da candidatura ou o seu indeferimento.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- V. Preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade, Ciência e Autorização de Uso de Dados, que é o instrumento por meio do qual o candidato declara que:
- a) Não se encontra em uma das restrições previstas nas normas da ANS;
  - b) Está aderente as exigências do Estatuto Social da Cemig Saúde e possui conduta ilibada;
  - c) Autoriza o uso de seus dados para realização do processo de background check no ato da candidatura, limitado a um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização do processo eleitoral.
- VI. Sobre as questões de sigilo e confidencialidade será definido no âmbito da Comissão Eleitoral a partir da análise do caso concreto, com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados e legislações específicas.

## CAPÍTULO IV – Processo Eleitoral

### Seção I – Da Eleição

- Art.5º A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos beneficiários titulares ativos e assistidos que estejam em dia com todas as suas obrigações perante a Cemig Saúde, bem como não ofender qualquer disposição do Estatuto Social da Cemig Saúde, sendo que cada eleitor terá a opção de votar dentre todas as chapas inscritas para concorrer às vagas.
- Art.6º O processo eleitoral será realizado de acordo com o Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- §1º O Edital de Convocação será divulgado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da eleição, nos meios de comunicação da Cemig Saúde e das patrocinadoras.
- §2º Os beneficiários poderão votar somente pela plataforma digital da eleição.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- §3º Todas as datas do cronograma do processo eleitoral devem ser agendadas para os dias úteis, e serão considerados como início da contagem os prazos definidos no cronograma no portal de eleições Cemig Saúde, bem como será considerado como limite de encerramento do prazo de candidatura digital, pedidos de impugnação ou interposição de recursos o horário das 23h59.
- §4º As votações iniciam às 00h00 e terminam às 23h59.

## Seção II – Dos Eleitores

- Art.7º São eleitores todos os beneficiários titulares ativos e assistidos inscritos nos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação das eleições e que estiverem em conformidade com seus direitos e deveres dispostos no Estatuto Social da Cemig Saúde e Regulamentos dos planos da Cemig Saúde.
- §1º Os beneficiários titulares que estiverem com seu plano suspenso ou cancelado no prazo indicado no caput desse artigo não poderão participar do processo eleitoral.
- §2º Os beneficiários titulares inadimplentes no período previsto no caput não poderão votar.

## Seção III – Dos Candidatos

- Art.8º Poderão ser candidatos aos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Diretoria de Relações com os Beneficiários e Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral os beneficiários em atividade ou assistidos, que estejam em dia com todas as suas obrigações perante a Cemig Saúde, que atenderem aos requisitos previstos no Estatuto Social da Cemig Saúde, em especial ao estabelecido no artigo 15, os critérios normativos da ANS para





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

o exercício de cargo de administrador e demais requisitos trazidos no Capítulo III (Dos Requisitos e Verificações) deste Regulamento Eleitoral.

Art.9º O membro de qualquer órgão estatutário da Cemig Saúde que se candidatar não participará de decisões relativas ao processo eleitoral, da Comissão Eleitoral e da apuração dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese da candidatura não ser homologada, o membro poderá retornar imediatamente ao pleno exercício de suas atribuições no órgão estatutário ao qual estava vinculado, inclusive à participação nas decisões relativas ao Processo Eleitoral.

Art.10º É vedada a designação como membro da Comissão Eleitoral de candidato a qualquer cargo, bem como de ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou por afinidade até 3º grau, cônjuge ou companheiro de candidatos.

## Seção IV – Da Comissão Eleitoral

Art.11 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta por 6 (seis) beneficiários titulares da Cemig Saúde, sendo 01 (um) empregado da Cemig Saúde, 02 (dois) indicados pelos representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo e 03 (três) indicados pelos representantes dos beneficiários no mesmo órgão, sendo, pelo menos um, de cada categoria, ativos e assistidos.

§1º É vedada a designação como membro da Comissão Eleitoral de candidato a qualquer cargo, bem como de ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou por afinidade até 3º grau, cônjuge ou companheiro de candidatos.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral e seu substituto eventual serão designados, em comum acordo, pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral assinarão o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade, Ciência e Autorização de Uso de Dados, por meio do qual declara manter confidencialidade e sigilo, autorizando ainda, o uso de seus dados para realização de background check para compor a Comissão, se comprometendo a prestar os devidos esclarecimentos quando lhe for solicitado.

§4º Verificado o não cumprimento dos itens previstos de background check e demais requisitos previstos neste Regulamento Eleitoral para ser membro da Comissão, o indicado será comunicado da inadequação e convidado a se manifestar e regularizar a situação em 24h. Caso não haja regularização da situação apontada, o Conselho Deliberativo indicará novo membro para Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§5º Após concluídas as checagens dos membros e instaurada a Comissão Eleitoral, a gerência de Governança e Compliance da Cemig Saúde realizará a convocação da primeira reunião da Comissão Eleitoral.

Art.12 Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar com imparcialidade, disponibilidade e assiduidade nas reuniões, observando os princípios éticos e morais, a proteção de dados, sigilo e confidencialidade das informações, sendo-lhes, ainda, vedados:

- I. Realizar campanha eleitoral e manifestação em favor de qualquer candidato durante os trabalhos da Comissão;
- II. Praticar atos e realizar manifestações ofensivas contra candidatos, membros da Comissão Eleitoral, Cemig Saúde e patrocinadoras.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

§1º A não observância pelos membros do disposto neste artigo acarretará o afastamento do membro que tenha praticado o ato.

§2º A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram o descumprimento, para deliberar sobre o assunto, incluído neste prazo a apresentação de esclarecimentos pelo membro que tenha praticado o ato.

§3º Será garantido ao membro da Comissão que tenha praticado o ato o direito de se manifestar previamente à deliberação definitiva do assunto pela Comissão Eleitoral.

§4º A decisão de aplicação de sanção aos membros caberá à Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, excluindo o voto do membro que tenha praticado o ato que não participará da apreciação do assunto, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§5º Na vacância ou afastamento, será nomeado o substituto na forma estabelecida no caput do art.11 deste Regulamento Eleitoral.

Art.13 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, obrigatoriamente, por maioria de votos, sendo que, em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o voto de qualidade.

§1º As reuniões da Comissão Eleitoral somente se realizarão com o quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente ou do seu substituto eventual.

§2º Participarão das reuniões da Comissão Eleitoral somente seus membros e as pessoas convocadas por seu Presidente para apoiar os trabalhos.

Art.14 No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo da Cemig Saúde indicará,





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

respeitando o disposto no art. 11 deste Regulamento Eleitoral, aquele que o substituirá, provisoriamente ou até o fim do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente depois de encerrado o prazo para interposição de recursos da apuração e a proclamações dos eleitos.

Art.15 A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo das áreas internas da Cemig Saúde, de acordo com suas competências, abrangendo, dentre outros, a disponibilização da plataforma digital da eleição para inscrição e votação; organização e divulgação de informações e comunicações; divulgação do Regulamento Eleitoral, Edital, candidatos e resultado; no apoio nas reuniões da Comissão Eleitoral, convocação, preparo e elaboração de atas das reuniões e arquivamento da documentação do processo eleitoral e assessoramento jurídico.

Art.16 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar, fiscalizar e realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da Cemig Saúde e com este Regulamento Eleitoral;
- II. Garantir transparência às diversas fases do processo eleitoral por meio de informações claras e objetivas.
- III. Registrar em atas suas ações e decisões, sendo arquivadas na forma especificadas neste Regulamento Eleitoral;
- IV. Validar e cumprir o calendário e o Edital de Convocação das Eleições, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral;
- V. Validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VI. Acolher e examinar o pedido de registro de chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social da Cemig Saúde;
- VII. Indeferir a inscrição de candidatos e chapas, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Regulamento Eleitoral;





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- VIII. Decidir, em primeira instância, as impugnações de candidatos e chapas, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação das Eleições;
  - IX. Promover sorteio para atribuição de número de ordem após homologação das chapas;
  - X. Informar aos beneficiários as instruções técnicas a serem observadas para a votação;
  - XI. Autorizar o início da votação;
  - XII. Promover a apuração geral dos votos;
  - XIII. Encerrar a votação expedindo o Boletim de Encerramento;
  - XIV. Proclamar os eleitos;
  - XV. Decidir sobre as penalidades, conforme estabelecido neste Regulamento Eleitoral;
  - XVI. Decidir as questões de sigilo e confidencialidade referentes ao processo eleitoral, considerando Lei Geral de Proteção de Dados, a legislação específica e as normas da Cemig Saúde;
  - XVII. Deliberar sobre as dúvidas e os casos omissos no Edital de Convocação e neste Regulamento Eleitoral no que diz respeito exclusivamente ao escopo do processo eleitoral em curso.  
  
Parágrafo Único - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral assinar o Edital de Convocação.
- Art.17 O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado no formulário de inscrição na plataforma digital da eleição.
- §1º Cada chapa poderá indicar um representante, que deverá ser um dos candidatos inscritos da chapa, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e acompanhar a apuração da votação como fiscal.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- §2º Não poderá ser indicado para representante de chapa os membros da Comissão Eleitoral.
- §3º Qualquer solicitação ou requerimento das chapas à Comissão Eleitoral deverá ser enviado exclusivamente pelo representante da chapa, por meio da plataforma digital da eleição.
- §4º Os representantes indicados somente participarão das reuniões quando convocados pelo Presidente da Comissão.
- I. Os representantes não terão direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, podendo o Presidente da Comissão solicitar a sua colaboração e/ou participação das discussões durante a reunião em que forem convocados.
  - II. No caso de convocação do representante de uma das chapas, os representantes das demais chapas também deverão ser convocados.

## Seção V – Do Conselho Deliberativo

Art. 18 Nos casos em que couber recurso ao Conselho Deliberativo, o prazo para interposição será de 2 (dois) dias úteis, sendo que o Conselho dará a decisão final sobre o caso em até 2 (dois) dias úteis.

- §1º No caso de empate na deliberação pelo Conselho Deliberativo, prevalecerá a decisão da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no art. 13.
- §2º O Conselho Deliberativo poderá realizar as reuniões e/ou votações exclusivamente de forma virtual, nos termos do estabelecido no Estatuto Social da Cemig Saúde.
- §3º Na apreciação de matérias relacionadas ao processo eleitoral, havendo impedimento de conselheiro eleito candidato, nos termos deste Regulamento, e desde que não haja substituição pelo respectivo suplente, poderão ser afastados temporariamente da deliberação os





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

conselheiros indicados em número equivalente, exclusivamente para a apreciação da matéria eleitoral, com a finalidade de preservar a representação no Conselho Deliberativo.

## Seção VI – Da Convocação da Eleição

Art.19 A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de Edital publicado com a divulgação de informativo digital a todos os eleitores e nos meios de comunicação da Cemig Saúde e das patrocinadoras.

Parágrafo único. Deverá constar do Edital, no mínimo:

- I. As vagas a serem preenchidas nos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Diretoria e Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral;
- II. Os requisitos para inscrição dos candidatos;
- III. A forma da votação;
- IV. A data e hora do início e término da votação;
- V. Os meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral;
- VI. O início e a duração dos mandatos.

## Seção VII – Da Documentação do Processo Eleitoral

Art.20 O Processo Eleitoral, a cargo da Comissão Eleitoral, inicia-se com sua constituição e encerra-se com a proclamação definitiva dos eleitos.

Art.21 Farão parte do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da eleição;
- II. Relação nominal dos eleitores;
- III. Plataforma digital da eleição para inscrição de chapas, votação e apuração pela internet, certificado por empresa de auditoria ou certificação, caso contratada;
- IV. Requerimentos de inscrição de candidatos e chapas preenchidos eletronicamente;





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- V. Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Ciência e Autorização de uso de dados preenchidos e assinados;
- VI. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VII. Pedidos de impugnação, contestação e recursos interpostos na plataforma digital da eleição ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- VIII. Relação dos votantes, contendo nome completo, matrícula, data e hora. A divulgação desta relação deve observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. A documentação utilizada no processo eleitoral permanecerá arquivada eletronicamente na gerência de Governança e Compliance, exceto os documentos relacionados no inciso II que serão eliminados decorridos 4 (quatro) meses após a divulgação do resultado da eleição.

## Seção VIII – Da Campanha Eleitoral

Art.22 É facultada às chapas a realização de campanha eleitoral após a confirmação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral, que se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, bem como de acordo com o Código de Ética da Cemig Saúde, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato pelos seus atos praticados durante a campanha eleitoral.

§1º Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato ou os membros dos órgãos estatutários da Cemig Saúde, sejam eles da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ofendendo-lhes a sua reputação, dignidade, honra e decoro.

§2º É vedado aos candidatos:





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- I. O uso de equipamentos, instalações, ferramentas de trabalho ou outros bens do patrimônio da Cemig Saúde ou das patrocinadoras para a divulgação da campanha de eleitoral.
- II. A utilização de dados estratégicos e confidenciais, das marcas ou insígnias e a reprodução de qualquer documento da Cemig Saúde na campanha eleitoral.

Art.23 O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Cemig Saúde.

Art.24 Durante a campanha, a Cemig Saúde divulgará pelo seu portal de eleições ou por outros meios destinados a este fim, as informações relativas aos currículos dos candidatos integrantes das chapas inscritas, bem como suas fotos. A divulgação de material relacionado à campanha eleitoral é de inteira responsabilidade das chapas concorrentes, ficando a Operadora isenta de realizar qualquer publicação.

§1º A Cemig Saúde se reserva ao direito de não publicar qualquer conteúdo, notadamente que seja ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive das patrocinadoras.

§2º A Cemig Saúde não incorrerá com qualquer custo relacionado à campanha de qualquer um dos candidatos, além dos previstos no caput neste artigo.

## Seção IX – Das inscrições e cargos

Art.25 As inscrições na plataforma digital da eleição serão realizadas em forma de chapas completas, que deverão conter, além dos nomes dos candidatos a membros titulares, os nomes dos suplentes e sucessores, quanto cabível.

§1º A chapa, que será objeto de requerimento de inscrição independente, deverá conter:





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- I. Chapa para os Conselhos Deliberativo e Fiscal:
    - a) Do Conselho Deliberativo: das 3 (três) vagas destinadas aos representantes dos beneficiários: 2 (dois) candidatos titulares e 2 (dois) suplentes e 2 (dois) sucessores e, alternadamente a cada 2 (dois) anos, 1 (um) candidato titular, 1 (um) suplente e 1 (um) sucessor, sendo todos na categoria de beneficiários titulares ativos ou assistidos, dependendo da formação do Conselho Deliberativo na época da eleição, conforme edital de convocação;
    - b) Do Conselho Fiscal: das 2 (duas) vagas destinadas aos representantes dos beneficiários: a cada 2 (dois) anos, 1 (um) candidato titular, 1 (um) suplente e 1 (um) sucessor, sendo todos na categoria de beneficiários titulares ativos ou assistidos, dependendo da formação do Conselho Fiscal na época da eleição, conforme edital de convocação.
  - II. Chapa para candidato à Diretoria de Relações com os Beneficiários, a cada 4 (quatro) anos, 1 (um) candidato titular e 1 (um) suplente, na categoria de beneficiários titulares ativos ou assistidos, conforme edital de convocação.
  - III. Chapa para o Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral: 1 (uma) vaga destinada aos representantes dos beneficiários: a cada 4 (quatro) anos, na categoria de beneficiários titulares ativos ou assistidos, conforme edital de convocação.
- §2º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas:
- I. A chapa para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão apresentar candidatos para todos os cargos, incluindo os respectivos suplentes e sucessores.
  - II. A chapa para a Diretoria de Relações com os Beneficiários deverá indicar o titular e o suplente;





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- III. A chapa do Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral deverá indicar o titular.
- §3º Para o preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos empregados ativos e 1 (um) representante dos aposentados das patrocinadoras, dependendo da formação dos referidos Conselhos na época da eleição.
- §4º Aos membros do Conselho Deliberativo são permitidas 2 (duas) reeleições e aos membros do Conselho Fiscal não é permitida reeleição.
- §5º Ao Diretor(a) de Relações com os Beneficiários(as) são permitidas 2 (duas) reeleições.
- §6º A condição de beneficiário titular ativo ou assistido é aquela ostentada pelo candidato na data da divulgação do Edital.
- §7º É vedada a inscrição do mesmo candidato, simultaneamente, em chapas distintas ou para mais de um cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria de Relações com os Beneficiários, no mesmo processo eleitoral, observado o disposto no Estatuto Social da Cemig Saúde quanto a cumulação de cargos.
- §8º Para o preenchimento de um cargo, o titular, suplente e o sucessor, para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão pertencer a mesma categoria (ativo ou assistido).
- §9º Cada chapa designará um de seus membros como seu representante oficial, que deverá ser um candidato inscrito, e será responsável pela inscrição da chapa na plataforma digital da eleição, recebimento de comunicações referentes ao processo eleitoral, relacionamento com a Comissão Eleitoral e participação na reunião de apuração dos votos como fiscal.
- §10 Poderá ser designado o mesmo representante oficial para mais de uma chapa, desde que estas possuam a mesma denominação e numeração,





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

hipótese em que um único representante atuará em nome de todas as chapas em conjunto.

§11 Não há impedimento para coincidência de nomes para as chapas do Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretor de Relações com os beneficiários e do Representante dos beneficiários na Assembleia Geral.

Art.26 O requerimento deverá ser preenchido na plataforma digital da eleição e constar nomes completos, data de nascimento, data de admissão na patrocinadora, data de filiação nos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde, número do CPF, número do documento de identidade, categoria (ativo ou assistido), nome da(s) patrocinadora(s) que atua ou atuou, matrícula, identificar o cargo ao qual está se candidatando, currículo simplificado (formação acadêmica e sua experiência profissional, especificando o tempo que atua ou atuou na(s) patrocinadora(s), funções e as atividades e experiências que considera relevantes para execução do cargo ao qual se candidata), foto 3x4 digital, autorização para divulgação do currículo simplificado e da foto, endereço de e-mail, telefones (fixo e celular) dos candidatos e indicação do representante oficial da chapa, bem como manifestar concordância assinando o Termo de Responsabilidade, Ciência e Autorização de Uso de Dados do Processo Eleitoral, cujo modelo consta anexo a este Regulamento Eleitoral.

§1º As inscrições serão realizadas e protocoladas na plataforma digital da eleição, no prazo estabelecido no Edital e analisadas pela Comissão Eleitoral.

§2º O representante da chapa deverá informar, obrigatoriamente, no requerimento de inscrição na plataforma digital da eleição um endereço de e-mail e o nome da chapa.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

§3º Todos os candidatos devem garantir junto ao representante da chapa a validação de seus dados pessoais e o cargo específico de candidatura preenchidos na plataforma digital antes do envio.

§4º Ao manifestar concordância com Termo de Responsabilidade, no momento do requerimento de inscrição, os candidatos, titular, suplente e sucessor, declaram satisfazer todos os requisitos de candidatura previstos no Estatuto Social da Cemig Saúde, no Edital e neste Regulamento Eleitoral, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§5º É vedada a utilização de nome para a chapa que seja ofensivo à Cemig Saúde.

Art.27 O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente pelo representante da chapa, designado conforme §8º do art. 25, exclusivamente pela plataforma digital da eleição.

Art.28 A Comissão Eleitoral avaliará as inscrições individuais de cada chapa e, caso seja identificada inconsistência aos critérios estabelecidos e ocorra irregularidade quanto à inscrição de um candidato, a Comissão Eleitoral informará sua decisão formalmente ao representante oficial da chapa na plataforma digital da eleição para saneamento das irregularidades apontadas.

§1º O representante oficial da chapa terá até às 23h59 do dia útil subsequente à comunicação formal para corrigir a inscrição na plataforma digital da eleição.

§2º Caso não haja saneamento da irregularidade e a chapa não apresente substituto que preencha todos os requisitos exigidos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 25, 26, 27 e 28, a chapa terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- §3º A chapa que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral, após protocolo de correção das irregularidades, poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da prévia da relação com os nomes dos membros e os números de inscrição das chapas deferidas.
- §4º A chapa que tiver seu pedido de inscrição indeferido e apresentar recurso ao Conselho Deliberativo não poderá realizar atos de campanha eleitoral até a publicação da relação definitiva das chapas deferidas pela Comissão Eleitoral, conforme parágrafo único do art. 29.
- §5º A Comissão fará comunicação por meio da plataforma digital da eleição ao representante da chapa que tiver sua inscrição indeferida em definitivo.

## Seção X – Da Divulgação dos Inscritos

Art.29 A Comissão Eleitoral, após o encerramento do prazo para as inscrições e ao final das correções de eventuais irregularidades pelas chapas, examinará a condição dos solicitantes e publicará uma relação prévia com os nomes dos membros e os números de inscrição das chapas deferidas, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Após o julgamento dos recursos de indeferimento de que trata o §3º do art. 28, a relação definitiva das chapas cujas inscrições forem deferidas será divulgada por meio do portal de eleições e dos meios de comunicação disponibilizados pelas patrocinadoras.

## Seção XI – Da Impugnação e Defesa dos Candidatos

Art.30 Qualquer beneficiário titular inscrito nos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde, poderá solicitar a impugnação de candidatos na plataforma digital de eleição apresentando pedido





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes neste Regulamento e no Estatuto Social da Cemig Saúde, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação definitiva da relação dos candidatos inscritos nos termos do parágrafo único do art. 29.

Art.31 A chapa que for impugnada por terceiros terá direito de se defender, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da comunicação da impugnação.

§1º A defesa apresentada em razão da impugnação não terá efeito suspensivo e nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso, podendo a chapa impugnada realizar os atos de campanha até a decisão definitiva.

§2º A Comissão Eleitoral fará a comunicação na Plataforma digital de eleição ao representante da chapa que tiver sua inscrição impugnada.

Art.32 A Comissão Eleitoral decidirá, em primeira instância, sobre o mérito da questão apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis da apresentação das defesas. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Regulamento Eleitoral.

Art.33 A Comissão Eleitoral procederá o registro das chapas inscritas e homologadas, divulgando aos beneficiários por meio do portal de eleições da Cemig Saúde e nos meios de comunicação oficiais das patrocinadoras.

## CAPÍTULO V – Votação

Art.34 A votação será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição, realizando-se somente via Internet, por plataforma digital da eleição.

Art.35 As instruções para a votação serão divulgadas pela Cemig Saúde.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- Art.36 A votação é secreta, individual e facultativa e dar-se-á por intermédio de plataforma digital da eleição disponibilizada pela Cemig Saúde, sem possibilidade de identificação do voto.
- Art.37 Para votação, o eleitor deverá acessar a área do beneficiário, no portal da Cemig Saúde, utilizando o número da carteira do plano de saúde e sua senha pessoal e intransferível, já cadastrada.
- Parágrafo único. O eleitor somente poderá votar uma vez.
- Art.38 Na data prevista no Edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, encerrando e desativando a plataforma digital da eleição.

## CAPÍTULO VI – Apuração dos Votos

- Art.39 A Comissão Eleitoral, em data e horário previamente divulgados, se reunirá e fará a apuração dos votos com a extração dos relatórios da plataforma digital da eleição.
- Art.40 Constarão da ata e do relatório de apuração:
- I. Data e hora de início e fim da apuração;
  - II. O relatório de apuração com os seguintes dados:
    - a) Total de eleitores votantes;
    - b) Total de votos válidos;
    - c) Total de votos nulos; e
    - d) Total de votos brancos.
  - III. Ocorrências durante a apuração;
  - IV. Assinatura eletrônica dos representantes das chapas na qualidade de Fiscais;
  - V. Outros fatos considerados relevantes;





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

- VI. A relação dos votantes contendo nome completo, matrícula, data e hora. A divulgação desta relação deve observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Art. 41 Na reunião da apuração dos votos só serão permitidas as participações:
- I. Dos membros da Comissão Eleitoral, equipe técnica de suporte a plataforma digital da eleição;
  - II. Do representante oficial de cada chapa, indicado na forma estabelecida neste Regulamento Eleitoral.
- Art.42 Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da participação dos representantes oficiais da chapa.
- Art.43 A Comissão Eleitoral orientará os representantes para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. Não será permitido aos representantes, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o representante será convidado a retirar-se da reunião da apuração, não podendo ser substituído.

## CAPÍTULO VII - Divulgação do Resultado, Recursos e Proclamação dos Eleitos

### Seção I – Divulgação do Resultado

- Art.44 Após apuração final dos votos, e na data prevista no cronograma, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição por meio do portal de eleições e meios de comunicação disponibilizados pelas patrocinadoras, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada chapa.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

## Seção II – Dos Recursos de Apuração

Art.45 Do resultado da apuração caberá recurso escrito e devidamente instruído e fundamentado, por meio da plataforma digital da eleição, à Comissão Eleitoral por parte de qualquer chapa participante deste processo eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, tendo a referida Comissão igual prazo para decisão.

Parágrafo único. A ocorrência de recursos e as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser comunicadas na plataforma digital da eleição.

Art.46 Das decisões da Comissão Eleitoral que julgarem os recursos, caberá novo e final recurso ao Conselho Deliberativo da Cemig Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da decisão. O Conselho Deliberativo terá o mesmo prazo para decidir acerca do referido recurso.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo da Cemig Saúde serão comunicadas aos representantes das chapas por meio do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.47 Os recursos mencionados nos arts. 45 e 46, somente serão recebidos se interpostos tempestivamente na plataforma digital da eleição.

## Seção III – Dos Eleitos

Art.48 Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos integrantes da chapa mais votada para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria de Relações com os Beneficiários e Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral, e informará o resultado aos órgãos estatutários da Cemig Saúde e às patrocinadoras, bem como divulgará comunicado no portal de eleições, portal Cemig Saúde e nos meios de comunicação disponibilizados pelas patrocinadoras.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 49 Em caso de empate na eleição, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a membro titular com maior tempo de filiação nos planos registrados e disponibilizados pela Cemig Saúde e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art.50 Os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria de Relações com os Beneficiários tomarão posse e iniciarão os seus mandatos quando do encerramento do período do mandato dos Conselheiros a serem substituídos, de acordo com o disposto no Estatuto Social da Cemig Saúde.

Parágrafo único. O Representante dos Beneficiários na Assembleia Geral tomará posse e iniciará o seu mandato na data prevista para a posse dos membros eleitos dos órgãos estatutários da Cemig Saúde.

## CAPÍTULO VIII - Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 51 Todos os dados são exigidos a fim de possibilitar a realização do processo eleitoral, previsto no Estatuto Social da Cemig Saúde, e serão tratados nos termos dos seus normativos e da legislação vigente. Além disso, eles serão incorporados ao banco de dados da Cemig Saúde, sendo esta sua responsável. As informações e dados utilizados estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e autorizadas. A Cemig Saúde esclarece que somente compartilhará e apresentará os dados para terceiros que ela precisar contratar, desde que eles assinem Termo de Confidencialidade e contrato com a cláusula de Proteção de Dados, e estejam diretamente envolvidos no escopo do processo eleitoral.

Art.52 A aceitação das condições para participar do processo eleitoral, seja como candidato e/ou eleitor, será manifestada com a realização da inscrição





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

eletrônica e/ou uso do voto e nesse caso o titular do dado consente e concorda que a Cemig Saúde tome as decisões necessárias e referentes ao tratamento dos dados pessoais para a realização do citado processo eleitoral.

Art.53 A Cemig Saúde responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito praticado pela empresa contratada para auxiliar o processo eleitoral.

Art.54 Os dados ficarão armazenados na Cemig Saúde por tempo necessário para cumprir suas obrigações regulatórias, estatutárias, legais e contratuais.

## CAPÍTULO IX – Penalidades

Art.55 As violações aos critérios e diretrizes do presente Regulamento Eleitoral estão sujeitas às penalidades a serem aplicadas conforme avaliação da Comissão Eleitoral, em primeira instância, e o Conselho Deliberativo em segunda instância, em sede recursal.

§1º A Comissão Eleitoral receberá as denúncias que tratam de violações das disposições do presente Regulamento Eleitoral.

§2º Durante a análise da denúncia, a Comissão Eleitoral acionará o infrator para prestar esclarecimentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Após o recebimento dos esclarecimentos, a Comissão Eleitoral avaliará se os fatos apresentados ferem alguma disposição regulamentar no prazo de 2 (dois) dias úteis e informará ao denunciado o resultado da decisão.

§4º Sobre a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no art. 18.





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

Art.56 Caberá à Comissão Eleitoral avaliar as penalidades cabíveis quando constatada a violação aos critérios e diretrizes do presente Regulamento Eleitoral.

§1º Nos casos em que a Comissão Eleitoral definir como infração grave, caberá a penalidade de cancelamento da inscrição da chapa, passível de recurso ao Conselho Deliberativo.

§2º Em quaisquer casos de violação aos critérios e diretrizes do presente Regulamento Eleitoral, a reincidência, considerada o cometimento repetido da mesma infração pelas quais a chapa já tenha sido anteriormente penalizada, será considerada como infração grave e caberá a penalidade de cancelamento da inscrição da chapa, passível de recurso ao Conselho Deliberativo.

§3º As disposições deste artigo não se aplicam as condutas descritas nos artigos subsequentes, art. 57 e 58.

Art.57 A constatação pela Comissão Eleitoral da conduta estabelecida no art. 22, §2º pelas chapas e/ou candidatos é considerada infração grave e implicará no cancelamento da inscrição da chapa, com possibilidade de recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

§1º Caso seja verificado que o ato foi praticado de forma coletiva pela chapa, isso poderá resultar no cancelamento da inscrição.

§2º Em caso de prática individual, o membro infrator poderá ter sua inscrição cancelada. A chapa deverá, então, indicar um substituto dentro de um prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art.58 A constatação pela Comissão Eleitoral da conduta estabelecida no art. 22, §1º pelas chapas e/ou candidatos é considerada infração grave e passível de cancelamento da inscrição da chapa.

§1º Caso a chapa não seja reincidente na conduta, poderá ser aplicada a pena de advertência pela Comissão Eleitoral para que esta proceda a





# SUA ESCOLHA, SUA REPRESENTAÇÃO

retratação pública no mesmo canal e amplitude da divulgação e no prazo de 1(um) dia útil, sem possibilidade de recurso da decisão.

- §2º Caso não seja realizada a retratação de que trata o parágrafo anterior, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, esta realizará o cancelamento da inscrição da chapa, passível de recurso ao Conselho Deliberativo.
- §3º Constatado pela Comissão Eleitoral a reincidência nas condutas citadas no caput deste artigo haverá o cancelamento da inscrição da chapa infratora, passível de recurso ao Conselho Deliberativo.
- §4º Caso seja verificado que o ato foi praticado de forma coletiva pela chapa, isso poderá resultar no cancelamento da inscrição.
- §5º Em caso de prática individual, o membro infrator poderá ter sua inscrição cancelada. A chapa deverá, então, indicar um substituto dentro de um prazo de 02 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO X – Disposições Finais

- Art.59 O presente Regulamento para Eleição dos Membros dos Órgãos Estatutários da Cemig Saúde possui validade e eficácia equivalentes à de qualquer contrato celebrado por escrito e assinado. Sua observância e conformidade serão aplicáveis com relação aos beneficiários que se candidatarem, forem aptos a votar e/ou manifestarem seu voto.
- Art.60 Os casos omissos no Edital de Convocação e neste Regulamento Eleitoral no que diz respeito exclusivamente ao escopo do processo eleitoral em curso serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art.61 Elege-se o foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# SUA ESCOLHA, SUA **REPRESENTAÇÃO**

Art.62 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Cemig Saúde na 257ª reunião realizada em 01/06/2026, entrando em vigor nesta data.

